

LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 15/07/2024**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), no período de 2024 a 2034, na forma do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que dispõe sobre o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, previsto no artigo 216-A da Constituição Federal, bem como suas diretrizes, estratégias, metas, ações e objetivos em âmbito municipal.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo Único - Plano Municipal de Cultura - PMC - elaborado a partir das contribuições sugeridas pelas escutas públicas e 3ª Conferência Municipal de Cultura.

Art 2º O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política pública de cultura no Município.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parcerias, mediações e acompanhamentos para sua efetiva implantação.

Art 4º A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC constituiu-se de forma participativa a partir das diretrizes propostas pela 3ª. Conferência Municipal de Cultura e pelas escutas públicas realizadas nos bairros, assim como de encontros e reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Art 5º Também são responsáveis pela efetiva implantação, acompanhamento, fiscalização e gestão colaborativa as instâncias de participação atribuídas pela Lei Municipal 2.460, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art 6º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, assim como o Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais - Lei Municipal 2.232, de 6 de dezembro de 2017, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento das diretrizes, estratégias, metas, ações e objetivos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 - 60º Ano de
Emancipação Político-Administrativa do Município.*

*Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal*

Pjlei: 021/24=PM

Autógrafo: 026.06.2024 =CM

Proc. Nº 1.276/2024

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA RIO GRANDE DA SERRA

O Plano Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é resultado da 3ª. Conferência Municipal de Cultura (outubro de 2023), das quatro pré-conferências de cultura (julho a agosto de 2023), de cinco rodas de conversa realizadas nas regiões da cidade e de encontros anteriores e reuniões organizadas através da atuação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Este planejamento decenal procura apontar as políticas culturais municipais, privilegiando a gestão, visto que foi construído coletivamente e irá propor o seu monitoramento por meio de indicadores e de atualizações rotineiras.

O presente documento é composto por diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações que serão alcançadas coletivamente, com

apoio da gestão municipal e da comunidade cultural do Município.

A aplicação e acompanhamento das diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações deste Plano Municipal de Cultura serão prioritariamente efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

DIRETRIZES

Promover a cidadania cultural.

Promover a diversidade, descentralização e democratização de acesso e bens culturais.

Valorizar as expressões artísticas e manifestações culturais da cidade.

Promover a transparência da gestão pública de cultura.

Promover o diálogo com a sociedade.

Identificar, preservar e divulgar o patrimônio cultural da cidade.

Estabelecer diálogo permanente com o Plano Municipal de Educação.

OBJETIVO 1

Promover ações de descentralização cultural.

ESTRATÉGIA 1.1

Ocupar espaços públicos com ações culturais.

META 1

100% (cem por cento) de ampliação de atividades culturais descentralizadas, sendo 30% (trinta por cento) em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano e 10% (dez por cento) em cada ano subsequente.

AÇÃO

Elaborar e executar projetos para exposições de audiovisual, exposição, espetáculos teatrais, cênicos e musicais, debates, cursos, oficinas, com estrutura adequada e espaços mapeados.

ESTRATÉGIA 1.2

Promover e descentralizar iniciativas culturais nos bairros.

AÇÃO

Viabilizar convênios com os Governos Federal e do Estado.

OBJETIVO 2

Garantir a gestão participativa de projetos e política cultural.

ESTRATÉGIA 2.1

Fortalecer os canais de participação existentes.

META 2

100% (cem por cento) das resoluções do Conselho Municipal de Cultura aplicadas durante a vigência do Plano.

AÇÕES

Realizar reuniões mensais e com pautas objetivas.

Revisar a Lei Municipal 2.460 de 02 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Cultura em até 90 dias a partir da entrada em vigor deste Plano, seguindo as diretrizes e orientações do Sistema Nacional de Cultura.

ESTRATÉGIA 2.2

Criar canais de escuta e participação social.

META 3

Encontro Municipal de Cultura para debate ampliado sobre políticas culturais, a ser realizado anualmente em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

AÇÃO

Articular os diversos canais de escuta e de participação.

OBJETIVO 3

Potencializar os processos de iniciação, sensibilização e formação artísticas.

ESTRATÉGIA 3.1

Estabelecer estratégias específicas de comunicação das ações culturais.

META 4

Estratégias de comunicação (portal de internet, redes sociais, material de divulgação, assessoria de imprensa) implantadas em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

OBJETIVO 4

Fortalecer e dinamizar a gestão pública da cultura.

ESTRATÉGIA 4.1

Criação da Secretaria Municipal de Cultura.

META 5

Promover estudos para viabilizar a futura estrutura.

ESTRATÉGIA 4.2

Reestruturar o Departamento de Cultura.

META 6

Reestruturar o organograma do Departamento de Cultura em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

AÇÃO

Avaliar e reestruturar o organograma.

ESTRATÉGIA 4.3

Implantar os elementos para o Sistema Municipal de Cultura.

META 7

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em funcionamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

META 8

Programação Municipal de Formação Cultural em funcionamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

META 9

Sistema e Plano Setorial de Patrimônio Cultural implantados em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano.

META 10

Sistema e Plano Setorial de Biblioteca, Leitura e Literatura implantados em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano.

AÇÕES

Implantar mapeamento cultural e desenvolver indicadores culturais considerando as especificidades locais e em diálogo com o Ministério da Cultura - MinC.

ESTRATÉGIA 4.4

Promover a transparência da gestão pública de cultura.

META 11

Informações sobre políticas, projetos e programas organizadas e disponibilizadas em formato digital a partir da aprovação do Plano.

META 12

Relatórios de implantação do Plano Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra, disponibilizados no site da Prefeitura a partir da aprovação do Plano.

OBJETIVO 5

Fomentar atividades artísticas, expressões e manifestações culturais.

ESTRATÉGIA 5.1

Estimular a difusão da produção cultural no Município.

META 13

Promover intercâmbio com outra cidade, a ser articulado junto ao Conselho Municipal de Cultura, com início após 2 (dois) anos da aprovação do Plano.

META 14

Realização de 2 (duas) mostras e/ou festivais de cultura/ano com a participação de artistas da cidade, com início em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

OBJETIVO 6

Ampliar as possibilidades de participação da população na cena cultural.

ESTRATÉGIA 6.1

Planejar e executar projetos em parceria com outras secretarias municipais.

Matéria publicada no Diário CESPPO de publicações oficiais do Município de Rio Grande da Serra / SP no dia 24/07/2024. Edição 31

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

www.riograndedaserra.sp.gov.br